



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 2021090121-SEMED/PMM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202103250003-IL/CPL/PMM**  
**CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CREDENCIADA A. PALHETA DO NASCIMENTO - ME, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 02 (DUAS) ESTRELAS (APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7317406 - SSP/PA e do CPF nº 081.938.942-00, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa Credenciada **A. PALHETA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 30.78.796/0001-38, com sede na Rua Lauro Sodré, 200, Bairro Pedreira, CEP: 68.450-000, nesta cidade de Moju, representada neste ato, pelo seu Sócio administrador, Senhor **ADAIAS PALHETA DO NASCIMENTO**, RG nº: 2917123-SSP/PA, CPF nº 680.887.602-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de **CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMM**, oriundo do processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202103250003-IL/CPL/PMM**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 02 (DUAS) ESTRELAS (APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, todos de acordo com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202103250003-IL/CPL/PMM, CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMM, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1. O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela **ANEXO I**, do Edital nº. **09/2021**, **transcrito como anexo deste instrumento**, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1. O Município tem a obrigação de:
- Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do Presente Edital - até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
  - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
  - Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 1.1. São obrigações do CREDENCIADO:
- Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.
  - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
  - Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.
  - Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer indisponibilidade de quarto ou acomodação de qualquer tipo, que não tiverem condição de serem atendidas;
  - Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- f) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas escalados.
- g) Manter-se habilitado durante toda a vigência contratual, conforme pactuado no Credenciamento.
- h) **Atender de forma integral as disposições e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante e indivisível deste Instrumento.**

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

**ORGÃO:** 11 Fundo Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Educação  
**ATIVIDADE:** 12.361.0009.2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica  
**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

- 5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

- 6.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
  - c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA VIII- DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 14/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao Sr. **PAULO FABRICIO C. MAGALHÃES**, ocupante do cargo de **Diretor de Compras**, neste ato devidamente designado pela Unidade Requisitante da demanda contratual, como **FISCAL DE CONTRATO**.

**CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. O presente Contrato será publicado em extrato juntos à veículo oficial, mural da Prefeitura e Portais de Transparência, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- 11.2. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- 11.3. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.
- 11.4. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.
- 11.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.6. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.
- 11.7. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

- 12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 06.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

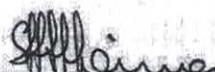
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Moju - PA, 14 de Setembro de 2021.

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NILMA SILVA DE  
LIMA:24951536234

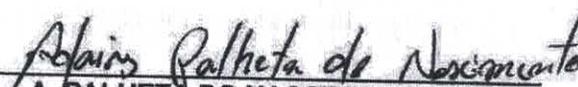
---

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**Prefeita Municipal**  
**Pela CONTRATANTE**

---

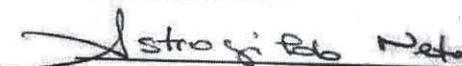
**SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Pela CONTRATANTE**

---

**A. PALHETA DO NASCIMENTO - ME**  
**Pela CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF nº: 7309868

Identidade nº:

---

Nome:

CPF nº: 3089130

Identidade nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS DE DIÁRIAS POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
1.	Apartamento Individual com cama de casal	350	R\$ 88,33
2.	Apartamento Duplo	350	R\$ 123,33
3.	Apartamento Triplo	250	R\$ 150,00